



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO AP - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0041049/2020-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA MARTHA GERAÇÃO DE ENERGIA 29 LTDA		CPF/CNPJ: 36.738.382/0001-00
Endereço: V COPASA, 2100.01.0041049/2020-14		Bairro: ZONA RURAL
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-970
Telefone: 31 2138 4700	E-mail: ANALISTA.MA3750@ERGBH.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FREDERICO GONCALVES DE ARAUJO		CPF/CNPJ: 114.551.441-34
Endereço: ADÉLIA MARIA DE REZENDE, 100		Bairro: ODILON JOSÉ CARNEIRO
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-970
Telefone: 31 2138 4700	E-mail: BRUNABATISTA@ORIGOENERGIA.COM.BR	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SOBRA DOS MEDEIROS	Área Total (ha): 19,0500
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.209	Município/UF: Araxá

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-B3CD7569D13F4216A7FE88AE28CB3011

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	233	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	150,0000	un	299.429	7828.018

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura	Patio de Energia Fotovoltaica	11,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		11,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Consumo no interior da Propriedade	234,6716	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 18.09.2020

Data da vistoria: DATA DA VISTORIA

Data de solicitação de informações complementares: 01.03.2021

Data do recebimento de informações complementares: 16.03.2021

Data de emissão do parecer técnico: 01.03.2021

2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 11,0000ha de 150,000un. O requerimento tem como justificativa a Implantação de Usina Fotovoltaica. Tais objetivos estão em consonância com a Não Passível de Licenciamento orientado para Usina solar fotovoltaica.

3.Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA SOBRA DOS MEDEIROS localiza-se no município de Araxá, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 37.209 no cartório de registro de Araxá e possui área total de 19,05hectares.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2) e possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 0,6104ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico RESPONSABEL TECNICO DO MAPA CREA CREA. O imóvel é contribuinte da microbacia do rio Preto. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo, verificando que de remanescente de vegetação nativa são observados apenas 0ha nativos destinados a composição de reserva legal conforme declarados no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-B3CD7569D13F4216A7FE88AE28CB3011

- Área total: 19,2046

- Área de reserva legal: 3,8405ha

- Área de preservação permanente: 0,6104

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000

- Qual a situação da área de reserva legal: *Em regeneração*

- Formalização da reserva legal:

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 3,8405ha com fitofisionomia de cerrado em regeneração. O remanescente de vegetação nativa declarado no CAR para composição de reserva legal estão também em área de preservação permanente. Portanto parte das áreas de preservação permanente estão sendo utilizadas como reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3104007-B3CD7569D13F4216A7FE88AE28CB3011- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 03.03.2021 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3104007-B3CD7569D13F4216A7FE88AE28CB3011.

4.Intervenção ambiental requerida

Taxa de Expediente: 501,07 - 11.09.2020

Taxa florestal: 1465,03 - 11.09.2020

1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária
- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

5.3 Vistoria realizada:

[Informar a data de realização da vistoria, se houve acompanhante (requerente, procurador etc.). Relatar o que foi observado em vistoria. Deverá descrever as atividades que são desenvolvidas no imóvel, o nível de antropização verificado e fazer uma breve caracterização biofísica se for o caso, conforme o tipo de intervenção requerida. Mencionar se há áreas subutilizadas e situação das áreas de uso restrito.]

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: latossolo

- Hidrografia: o imóvel em questão possui 0há conforme Cadastro Ambiental Rural, localizados na UPGRH PN2, Rio Paranaiba e Rio Araguari

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: [indicar qual o bioma, a fitofisionomia da vegetação existente no imóvel e na área de intervenção e o estágio sucessional no caso de supressão no Bioma Mata Atlântica. Informar ainda a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção e se haverá supressão destas espécies]
- Fauna: [indicar as características da fauna regional predominante no imóvel e na área de supressão, conforme informações apresentadas no processo. Informar da ocorrência de espécies verificadas durante a vistoria. Indicar se houver alguma espécie ameaçada de extinção]

6. Análise técnica

Diante da vistoria realizada no dia 03.03.2021, diante da solicitação para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 150,0000un conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 11,0000ha solicitados e totalizam 150 árvores nativas. Tais indivíduos se enquadram

na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, alínea a da Deliberação Normativa 114 de 10 de abril de 2008 que define árvores isoladas como: “árvore que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será possível de supressão agrupamentos de árvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares”.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de capim brachiária, conforme pode ser verificado na Figura 1 do anexo ao Anexo III. Área encontra-se desprovida de vegetação nativa nas áreas de interesse, estando formada com pastagem.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados oferecem pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 150,0844m³ que foram declarados com uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do RT Marcos Vinicius Mendes CREA/MG 117114/04-D.

Ressalto que houve a comunicação do Corte de 97 árvores de Eucalipto, espécie plantada e que não requer autorização para colheita, somente comunicação; o que ocorreu nesse requerimento.

1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

7. Controle processual: NÃO SE APLICA

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

8. Conclusão

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 11,0000ha com Corte de 150,0000 Árvores Isoladas na FAZENDA SOBRA DOS MEDEIROS de propriedade do(a) senhor(a) SANTA MARTHA GERAÇÃO DE ENERGIA 29 LTDA.

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ESSE CAMPO:

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 11,0000ha com o corte de 150,0000unidades, localizada na propriedade FAZENDA SOBRA DOS MEDEIROS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

9. Medidas compensatórias

- Recuperação da área de preservação permanente e das áreas destinadas a composição de Reserva legal, conforme CAR paresentado.
- Não permitir que o solo fique exposto;
- Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

10. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recuperar as Áreas especialmente protegidas	Concomitante com a validade da Licença Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

Supervisor Regional

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome:** Cleiton da Silva Oliveira**MASP:** 1.366.767-0**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 18/03/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26979030** e o código CRC **2989D9AF**.